



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

304

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

APROVADO

Sala das Sessões 08/06/2009

Presidente

JOSLEY ANDRADE, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDENCIAS**, em caráter de urgência, ao Poder Executivo deste Município de Campo Largo, solicitando que sejam estabelecidas as negociações que se fizerem necessárias, com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo e os titulares dos Cartórios de Registro Civil desta Comarca, para que seja formalizado **TERMO DE AJUSTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**, de conformidade com o expediente em anexo, já celebrado com o Município de Curitiba, para possa ser melhorado o sistema de registro dos óbitos nesta Municipalidade, facilitando as declarações e garantindo os assentos de óbitos da população campolarguense.

Esta proposição legislativa justifica-se em virtude das dificuldades encontradas pela população carente e do interior em obter o registro de óbito de seus familiares em horários não comerciais e, principalmente, quando não dispõe de recursos econômicos para a realização de procedimentos desta natureza.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Campo Largo, 02 de junho de 2.009.

Josley Andrade
Vereador

415109
48
05/06/09



MUNICÍPIO DE CURITIBA



AUTORIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

NOME DO(A) DECLARANTE DECLARANTE DA SILVA			FAF 04417/2007	
GRAU DE PARENTESCO PRIMO(A)	RG 123123132	DATA DA EMISSÃO 01/04/2002	ORGÃO EMISSOR SSPR	
ENDEREÇO R. ACYR SANTOS		Nº 65	COMPLEMENTO AP.101 BL.A - TERREO	
BAIRRO SANTA CANDIDA	CIDADE CURITIBA	UF PR	CEP 80320-080	

O declarante acima qualificado, autoriza expressamente o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL - SFM, delegando poderes ao agente abaixo identificado, para os fins de declarar, junto ao Serviço de Registro Civil CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO PORTÃO, assumindo toda responsabilidade pelo teor das declarações o óbito de:

NOME DO(A) FALECIDO(A) JOAO QUALQUER			Nº DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO 6546464646	
DATA DO ÓBITO 01/01/2007	HORÁRIO DO ÓBITO	CEMITÉRIO CREMATÓRIO (ASS.BENEFICENTE J. DA SAUDE)		
LUGAR DO ÓBITO CLINICA PSIQUIATRICA PORTAO				
SEXO MASCULINO	IDADE 6 ANOS	ESTADO CIVIL VIÚVO(A)	PROFISSÃO AÇOUQUEIRO	
ENDEREÇO R. PROFESSOR FÁBIO DE SOUZA		Nº 6546	COMPLEMENTO AP.22 BL.B - FUNDOS	
BAIRRO PORTAO	CIDADE CURITIBA	UF PR	CEP 80330-050	
NOME DO PAI DO FALECIDO(A) JOAQUIM QUALQUER				
NOME DA MÃE DO FALECIDO(A) JOANA QUALQUER				
NOME DO CÔNJUGE MARIAZINHA QUALQUER			CARTÓRIO DE CASAMENTO (termo/livro/folhas) 5 OFICIO 55555/5555/55	
NOME E IDADE DOS FILHOS ANA PAULA 21, DEISE 24, GENESIO 28, MARCELO 14, MARCIELI 14, MARCUS 29, MARIA APARECIDA 26, MARIANA 20, MARIO 19, OLIVIO 13, TADEU 16, TIBURCIO 25				
BENS A INVENTARIAR: NÃO	TESTAMENTO: IGNORADO	ELEITOR: SIM	Nº 487192734	
Nº RG 2039472	Nº CPF 88888888888	Nº PIS/PASEP ou Cadastro INSS 44444444444		
CARTEIRA DE RESERVISTA 02394802384	Nº UTPS 20349	Nº REG. NASCIMENTO (termo/livro/folhas) 2 OFICIO 879234/2222/22		
NOME DO FUNC. RESP. PREENCHIMENTO / MATRÍCULA Fulano da Silva / 00001		NOME DO FUN. RESP. AUTORIZAÇÃO / MATRÍCULA Alessandra de Almeida Moraes / 78099		
LOCAL DE ENTREGA DA CERTIDÃO		☐ SFM ☐ CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL		

Curitiba, 31 de Agosto de 2007.

Assinatura do Func. Resp. preenchimento

Assinatura do Func. Resp. autorização

Assinatura do declarante

Observações:

- * O atendimento via autorização pelo SFM é facultativo, podendo a parte interessada fazer o registro de óbito diretamente junto Serviço de Registro Civil competente, conforme o lugar de falecimento, no horário de expediente forense.
- * O registro civil e a primeira certidão são gratuitos, na forma da Lei, sendo vedada a retenção da certidão para fins de sepultamento (CN 15.8.4.3).
- * A presente autorização serve, conforme a legislação em vigor, como documento hábil para sepultamento ou a remoção do cadáver para fora do município.
- * Eventuais erros e/ou omissões na declaração somente poderão ser retificados judicialmente, após a lavratura do registro.
- * É de inteira responsabilidade do declarante o conteúdo das informações prestadas nesta declaração.



Termo nº 17.258 de Ajuste de Procedimentos Administrativos e de Registro Civil que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**.

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e sete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO RICHA**, CPF/MF nº 541.917.509-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **IVAN LELIS BONILHA**, CPF/MF nº 689.426.729-49, e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO** CPF/MF nº 322.757.069-68; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado por seu presidente, **JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO**, CPF/MF nº 072.348.139-34, a **CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, representada pelo Juiz Corregedor **JEDERSON SUZIN**, CPF/MF nº 770.689.809-10 e o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS**, neste ato representado por **RICARDO AUGUSTO LEÃO**, CPF/MF nº 876.652.479-20, tendo em vista o contido no Processo nº 137.944/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste visando melhorar o sistema de registro dos óbitos nesta Capital, facilitando a declaração e garantindo o assento, em consonância com os objetos traçados na Lei nº 6.015/73 e na Lei nº 8.935/1994 e à vista do Provimento nº 107/2006 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

As declarações de óbitos das pessoas falecidas no município de Curitiba poderão ser apresentadas, oficialmente, através do Serviço Funerário do Município, mediante apresentação do atestado médico comprobatório do falecimento (Código de Normas, 15.8.3.1, 15.8.3.2 e 15.8.4, XII- Declaração de Óbito).

CLÁUSULA SEGUNDA

A colheita dos dados da pessoa falecida pelo Serviço Funerário Municipal deverá ocorrer por funcionário daquele Serviço, em impresso contendo os requisitos do artigo 80 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6015/73), além de expressa indicação, com endereço, do Serviço do Registro Civil responsável pelo registro do óbito, conforme o lugar do falecimento (Acórdão Nº 10156 do Conselho da Magistratura).

Parágrafo Primeiro

O impresso preenchido no Serviço Funerário Municipal deverá conter, ainda:

- I. a qualificação do declarante do óbito, seu endereço e o número de cédulas de identidade ou de documento equivalente, e a sua assinatura, observando-se, no possível, a ordem estabelecida no artigo 79 da Lei nº 6.015/73;

- II. a autorização do declarante para que o Serviço Funerário Municipal, em seu nome e nos termos das informações que prestou, faça a declaração de óbito ao competente Serviço do Registro Civil para registro, conforme modelo que segue.
- III. a opção do declarante em receber a respectiva certidão no próprio Serviço Funerário Municipal ou, então, no Serviço do Registro Civil competente;
- IV. a gratuidade do registro do óbito e da primeira certidão; e
- V. a identificação do funcionário público responsável pelo preenchimento e a sua assinatura em todas as folhas impressas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O impresso que contiver a declaração de óbito deverá ser firmado em pelo menos duas vias, nada obstando que se reproduza para arquivo do Serviço Funerário Municipal:

- I. A primeira via será encaminhada pelo Serviço Funerário Municipal, juntamente com o documento firmado pelo médico (CN, 15.8.4, XII – Declaração de Óbito), ao Serviço do Registro Civil competente, que arquivará; e
- II. A segunda via será entregue ao declarante, servindo, conforme a legislação em vigor, como documento hábil para o sepultamento ou a remoção do cadáver para fora do Município.

CLÁUSULA QUARTA

A complementação ou a retificação de eventuais omissões ou erros na declaração poderá ser requerida pelo declarante diretamente no Serviço Funerário Municipal, antes da remessa para registro ou no Serviço do Registro Civil, antes do registro, evitando futura medida de retificação.

CLÁUSULA QUINTA

Em até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da declaração, o Serviço Funerário Municipal encaminhará ao Serviço do Registro Civil competente as informações colhidas, acompanhadas do respectivo documento médico (CN, 15.8.4.2).

CLÁUSULA SEXTA

Recebendo a documentação necessária e a encontrando em ordem, o Serviço do Registro Civil prontamente lavrará o assento de óbito, colhendo do funcionário municipal a assinatura devida e entregando, quando no Serviço Funerário Municipal optar o declarante em recebê-la, a respectiva certidão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o Serviço do Registro Civil por motivo justificável não possa efetuar o registro no momento da entrega dos documentos, caberá ao competente Registrador,

sob sua responsabilidade e até as 12 horas do dia seguinte ao do recebimento da declaração, encaminhar a certidão do registro ao Serviço Funerário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo da remessa do documento de declaração devidamente preenchido e assinado, acompanhado do atestado médico, poderá o Serviço Funerário Municipal encaminhar ao Serviço do Registro Civil competente, eletronicamente, os dados contidos na declaração, que deverão ser conferidos no momento do assento, conforme a documentação apresentada.

CLÁUSULA NONA

O registro do óbito poderá ser realizado com a declaração firmada na Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF, criada pela Lei Municipal nº 10.595, de 05 de dezembro de 2002, desde que o impresso utilizado, conforme disciplina própria, contenha os requisitos e tenha a destinação acima fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A intervenção do Serviço Funerário Municipal não impede que o interessado diligencie diretamente junto ao Serviço do Registro Civil competente, conforme o lugar do falecimento e no horário regular de atendimento, o registro do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O serviço Funerário do Município receberá as declarações de óbito, ininterruptamente, em local indicado e previamente divulgado para o conhecimento do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O atendimento será feito por funcionários qualificados do Serviço Funerário do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A prestação de serviço, segundo o sistema adotado e autorizado neste Termo, terá início nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O IRPEN prestará ao Serviço Funerário Municipal a assistência necessária para o pleno atendimento dos ajustes firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O IRPEN poderá obter reproduzidos, desde o momento da declaração, para controle e estatística, os dados de declaração colhidos pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão solucionados nos termos da Lei nº 6.015/73, pelo Serviço do Registro Civil competente e, no caso de dúvida, pelo Juiz da Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

8

E, por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de duas testemunhas.

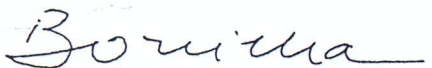
Palácio 29 de Março, 29 de maio de 2007.



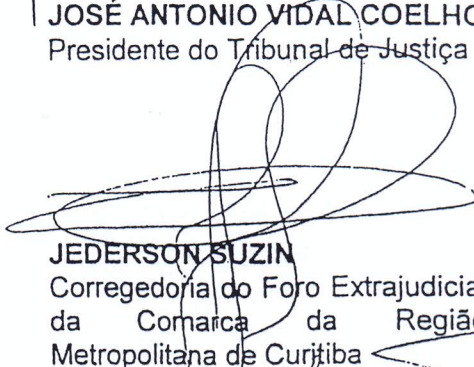
CARLOS ALBERTO RICHÁ
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça



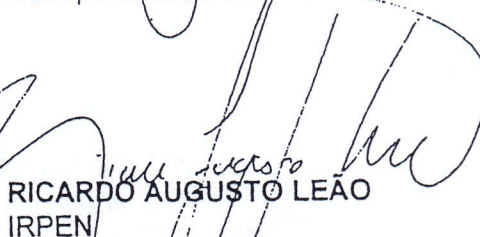
IVAN LELIS BONILHA
Procurador-Geral do Município



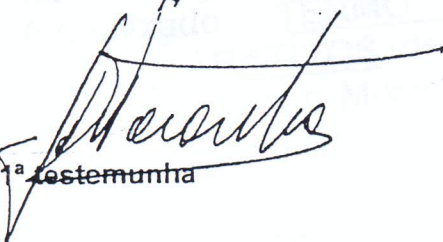
JEDERSON SUZIN
Corregedoria do Foro Extrajudicial
da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba



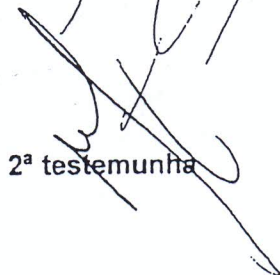
JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário Municipal do Meio Ambiente



RICARDO AUGUSTO LEÃO
IRPEN



1ª testemunha



2ª testemunha